LEI COMPLEMENTAR Nº 2.037, DE 09 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, do Município de Entre Rios de Minas".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído na forma desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, do Município de Entre Rios de Minas, que tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, além da valorização e a profissionalização destes servidores mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins.

Seção II
Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Considera-se para os fins desta lei os seguintes conceitos básicos:

I – Servidor Público: são os titulares de cargo público com o regime jurídico estatutário, integrantes da Administração Pública Municipal.

II – Cargo Público: denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor legalmente admitido no Serviço Público, de natureza técnica, com vencimento básico e remuneração, na forma estabelecida nesta Lei;

III – Carreira: é o agrupamento de classes da mesma categoria ou atividade, com denominação própria, escalonadas segundo o tempo de serviço do servidor no correspondente cargo;

IV – Plano de Carreira: é o conjunto de normas que regem a política diretiva de gestão de pessoas, na qual circunscrevem os sistemas de provimento, de desenvolvimento profissional e de remuneração, com vistas à promoção da valorização dos servidores;

V – Classe: é a letra indicativa da posição de desenvolvimento do servidor no cargo, conforme constante na Tabela de Vencimentos, identificando a sua formação escolar e

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG

sua qualificação profissional.

VI – Vencimento Básico: retribuição pecuniária devida ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo quaisquer outras vantagens pecuniárias;

VII – Remuneração: retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

VIII – Desenvolvimento Funcional: é o mecanismo de promoção funcional do servidor e dar- se-á através de progressão vertical;

IX – Avaliação de Desempenho: monitoramento do processo de trabalho e do conjunto de atividades desenvolvidas no exercício funcional de acordo com sua evolução, qualificação, desempenho e assiduidade funcional.

Seção III
Das Diretrizes Básicas

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos ora estabelecido tem como diretrizes básicas:

I – gestão por competência, para a qualificação contínua do servidor;

II – planejamento, como condição essencial para estabelecimento da necessidade de pessoal;

III – reconhecimento do servidor como profissional a serviço da sociedade;

IV – eficiência e eficácia dos processos organizacionais;

V – prestação dos serviços públicos de excelência, mediante a mobilidade, dentro dos limites legais vigentes, no cargo de ingresso na carreira, por reconhecimento das especialidades nos diversos ambientes organizacionais da Administração;

VI – adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal, integrada ao planejamento estratégico do Município.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 4º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre Rios de Minas, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme definidos no anexo I desta Lei.

§ 1º O Vencimento Básico dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não poderá ser inferior ao piso profissional nacional, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Ronyon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 87771
Entre Rios de Minas-MG

§ 2º Os cargos públicos de que trata o "caput" deste artigo, ficam declarados extintos quando da extinção do Programa do Governo Federal que os instituiu, devendo os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE serem desvinculados do Município.

Art. 5º Aplica-se aos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, o Regime Estatutário, estabelecido na Lei Municipal nº 954, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 6º Os servidores admitidos nos cargos públicos de Agente Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE são segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social.

Seção I

Do Acesso ao Cargo Público

Art. 7º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O vínculo firmado entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias junto ao Município será por prazo indeterminado na forma da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 8º O Processo Seletivo Público referido no artigo anterior poderá ser realizado em uma ou mais etapas, incluindo curso de formação, conforme disposições do SUS e do próprio Edital.

Art. 9º. O Edital para o Processo Seletivo Público deverá ser divulgado pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 30 (trintaz) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

Art. 10. Em relação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS o Edital do Processo Seletivo Público deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente observando-se o seguinte:

I – definição do quantitativo de vagas a serem preenchidas e do quantitativo de vagas que comporão a reserva técnica para cada área;

II – a classificação dos aprovados no processo seletivo público dar-se-á por área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

III – a contratação dos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG

por área.

§ 1º Compete ao Município de Entre Rios de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o "caput" deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. Se adotada no Processo Seletivo Público a modalidade de provas e títulos, os títulos deverão ser correlatos com as atividades desempenhadas e terão caráter meramente classificatório.

Art. 12. Esgotada a reserva técnica para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado novo Processo Seletivo Público para a recomposição desta reserva, ainda que haja aprovados para outras áreas.

Art. 13. A validade do Processo Seletivo Público será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Seção II
Dos Requisitos e das Atribuições dos Cargos

Art. 14. O candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE, deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas; e

III – ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso I ao Agente de Combate às Endemias.

Art. 15. O exercício dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Entre Rios de Minas.

Art. 16. O Agente Comunitário de Saúde – ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS, na sua área de atuação:

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 82771
Entre Rios de Minas-MG

I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

§ 2º Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG

IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

§ 3º Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

Art. 17. O Agente de Combate às Endemias - ACE tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas de conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias – ACE:

I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;

II - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;

III - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

IV - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e

V - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 18. São consideradas atividades comuns do ACS e ACE:

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

Ronyon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 82771
Entre Rios de Minas-MG

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 19. É vedado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combates às Endemias - ACE desenvolver atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas de Saúde de sua referência

Seção III

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 20. O Vencimento Básico, pelo efetivo exercício do cargo de Agente

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG

Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE será expresso em moeda nacional, aplicável à Classe conforme disposto na Tabela de Vencimentos, Anexo II da presente Lei.

Art. 21. A Remuneração dos servidores Agentes Comunitário de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE corresponde ao Vencimento Básico relativo à Classe em que se encontrar, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter pessoal, definitivas ou transitórias, a que fizer jus.

§ 1º Os ACS e ACE farão jus ao recebimento de adicional de insalubridade, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Seção IV
Da Jornada de Trabalho

Art. 22. A jornada de trabalho dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE regida pela presente Lei é de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

Seção V
Da Exoneração do Cargo Público de Trabalho

Art. 23. Administração Municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde - ACS ou do Agente de Combate às Endemias - ACE na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, que justifique a aplicação da pena de demissão, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

I – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Complementar nº 101/2000;

III – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º No caso do Agente Comunitário de Saúde – ACS, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 24. Além das hipóteses previstas no artigo anterior, o Agente Comunitário de

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 87771
Entre Rios de Minas-MG

Saúde - ACS e o Agente de Combate às Endemias – ACE, também será exonerado:

I – a pedido;

II – pela extinção ou conclusão do Programa ou outra Estratégia ou Programa governamental que vier a sucedê-los.

III – pela cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município, para manutenção de suas atividades.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA

Seção I
Do Plano de Carreira

Art. 25. Entende-se como Plano de Carreira, o instrumento de administração de gestão de pessoal que visa estabelecer grupos de funções sistêmicas ensejadoras do crescimento profissional e funcional do servidor, pela adição cumulativa de responsabilidade, elevação de hierarquia das relações e complexidade do trabalho, criando motivações e desafios como resultados da aferição de desempenho do Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE.

Seção II
Do Desenvolvimento Funcional

Art. 26. O Desenvolvimento Funcional tem por objetivo permitir ao Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE a sua promoção, o melhor uso de seu potencial e o conseqüente reconhecimento do seu mérito pela Administração, no exercício de cargo.

Art. 27. O Desenvolvimento Funcional na carreira do Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE far-se-á por progressão vertical, na seguinte forma:

I – Progressão Vertical para a classe correspondente, devido à sua qualificação e formação profissional para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE, comprovado pela sua formação escolar;

§ 1º A Progressão Vertical do Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE ocorre imediatamente após a análise e a aprovação da documentação que comprove a sua formação escolar pelo Órgão Municipal de Recursos Humanos do Município.

§ 2º A Progressão Vertical, somente será concedida, após o exercício dos primeiros 03 (Três) anos na classe inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE em que se encontre.

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB/MG 82771
Entre Rios de Minas-MG

§ 5º O efeito financeiro decorrente da Progressão Vertical do servidor, quando aprovada, terá início a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do protocolo de toda a documentação comprobatória da sua formação escolar.

Art. 28. Para alcançar a Progressão Vertical, o Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE deverá, cumulativamente:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (Três) anos de efetivo exercício no nível inicial do cargo em que encontre;

II – ter concluído a formação escolar exigida na classe posterior.

Art. 29. As classes para fins de Progressão Vertical ficam classificadas da seguinte forma:

I – Classe A – Ensino Médio;

II – Classe B – Ensino Médio + Curso Técnico na Área de Saúde;

III – Classe C – Curso Superior com Graduação na Área de Saúde;

IV – Classe D – Curso Superior com Graduação e Especialização na Área da Saúde.

Art. 30. As Tabelas de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE na respectiva carreira e classes, apresentam a relação de cada um deles ao valor do Vencimento Básico de cada carreira, cujo eixo Vertical se refere às classes da Progressão Vertical, que constam do Anexo II, desta Lei.

§ 1º No eixo Vertical da Tabela de Vencimentos da carreira do servidor Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, as classes têm, em relação ao vencimento do mesmo nível da classe anterior da carreira, um acréscimo de 3% (três por cento).

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 32. A Avaliação de Desempenho é a aferição dos resultados alcançados pelo servidor no exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE conforme critérios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, a serem regulamentados por Decreto, contemplando:

I – transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

II – periodicidade da avaliação;

III – contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

IV – adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 82771
Entre Rios de Minas-MG

avaliação;

V – direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, as disposições da Emenda Constitucional nº 51, de 30 de junho de 2006, a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Civis Do Município De Entre Rios De Minas..

Art. 34. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos e demais casos, na forma da lei aplicável.

Art. 35. Ficam extintos os cargos de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 1.596, de 16 de junho de 2011, cuja contratação temporária foi autorizada para atendimento de programas específicos na área de saúde do Município de Entre Rios de Minas, a partir da contratação dos ACS E ACE admitidos nos moldes da presente lei.

Art. 36. As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com recursos provenientes de transferências do Sistema ùnico de Saúde – SUS, complementados com recursos do Tesouro Municipal, se necessários, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 37. Constituem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I – Quadro dos Cargos Públicos;

II – Tabela de Vencimentos e Progressão dos Cargos.

Art. 38. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 09 de maio de 2024.

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)
DIA 09/05/2024
EDIÇÃO Nº 077

ANEXO I
da Lei Complementar nº 2.037, de 09 de maio de 2024

QUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO (INICIAL)	FORMA DE CONTRATAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40	40 horas semanais	Ensino Médio	R$ 2.824,000	Processo Seletivo Público de Provas ou provas e títulos
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	20	40 horas semanais	Ensino Médio	R$ 2.824,00	Processo Seletivo Público de Provas ou provas e títulos

Ronyvon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG

ANEXO II
da Lei Complementar nº 2.037, de 09 de maio de 2024

TABELA DE VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO VERTICAL				VALOR R$
PROGRESSÃO VERTICAL	CLASSE	A	Ensino Médio	R$2.824,00
		B	Ensino Médio + Curso Técnico na Área de Saúde	R$2.908,72
		C	Curso Superior com Graduação na Área de Saúde	R$2.995,98
		D	Curso Superior com Graduação e Especialização na Área da Saúde	R$3.085,86

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 82771
Entre Rios de Minas-MG